Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada à Assembleia Legislativa, Lam Iok Fong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Gabinete do Secretário para a Segurança, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Lam Iok Fong, de 31 de Dezembro de 2018, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 3/E2/VI/GPAL/2019, de 3 de Janeiro de 2019, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 4 de Janeiro de 2019:

Tendo em consideração que esta tutela recebeu várias interpelações escritas relacionadas com as portas contra incêndio do Edifício do Bairro da Ilha Verde, pretendemos esclarecer o seguinte:

O Regulamento de Segurança contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, foi publicado e entrou em vigor em 1995, estabelecendo as disposições que regulam o elemento estrutural ou de compartimentação dos edifícios destinados a diferentes finalidades, definindo as respectivas classes de resistência ao fogo, tendo em conta o tempo que mantém as suas características de estabilidade, integridade e isolamento. Ao longo dos anos, o conhecimento da população sobre a segurança contra incêndios dos edifícios tem assentado na característica de pára-chamas do elemento, ou seja, a sua estabilidade e integridade. Com a evolução da sociedade, foi incrementado o conhecimento do Governo e do público quanto à segurança contra incêndios das construções e, devido ao rápido desenvolvimento das novas indústrias, o Governo tem verificado que o respectivo ambiente se tornou mais complexo, sabendo que os elementos de compartimentação com característica de corta-fogo (ou seja, de integridade e isolamento) conseguem garantir melhor a segurança dos residentes e dos bens patrimoniais. Deste modo, as autoridades competentes começaram, a partir de 2017, na primeira fase de vistoria dos edifícios privados, a pedir a comprovação da eficácia da característica de corta-fogo dos elementos de compartimentação, sendo exactamente o edifício do Bairro Verde a primeira empreitada em que foi solicitada a comprovação referida durante a primeira fase de vistoria. É de realçar que os serviços responsáveis pelas obras públicas,

tendo em conta a segurança, darão o devido acompanhamento, sempre que tenham recebido os pareceres emitidos por outros serviços competentes, quer os mesmos sejam ou não vinculativos.

Quanto aos projectos de contra incêndio dos edifícios, a DSSOPT, após ouvir os pareceres dos respectivos serviços competentes, procede a uma apreciação geral, obedecendo às disposições fixadas no Regulamento Geral da Construção Urbana, Regulamento de Segurança contra Incêndios, entre outras legislações aplicáveis. Quando as obras dos edifícios privados e habitações económicas estiverem concluídas, uma comissão interdepartamental irá proceder à respectiva vistoria, de forma a inspeccionar se os trabalhos realizados correspondem aos projectos aprovados. Os diplomas legais acima referidos foram publicados no Boletim Oficial, que podem ser consultados na internet. Foram concluídas as revisões do Regulamento Geral da Construção Urbana e do Regulamento de Segurança contra Incêndios que entraram processo legislativo.

O Corpo dos Bombeiros referiu que, como entidade emissora dos pareceres, irá, com base no disposto no Regulamento de Segurança contra Incêndios, proceder à análise dos projectos contra incêndio dos edifícios, bem como das informações e relatórios dos materiais, elaborando pareceres sem carácter vinculativo, servindo de referência para a tomada de decisões por parte dos serviços competentes. Por outro lado, cabe ao Corpo dos Bombeiros realizar vistorias e inspecções às condições de segurança contra incêndio nos edifícios, de forma a assegurar que as mesmas correspondem às exigências do respectivo parecer e o funcionamento normal do sistema contra incêndio.

Segundo o Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas (GDI), a construção do Edifício do Bairro de Ilha Verde foi executada de acordo com o projecto autorizado em 2012, tendo as obras sido concluídas no final de Maio de 2017. Por conseguinte, uma comissão interdepartamental, criada em cumprimento da Lei de Habitação Económica, iniciou os trabalhos de vistoria da empreitada. Todavia, durante o processo, com a passagem dos tufões "Hato" e "Mangkhut", registaram-se, em ambos os casos, danos parciais das instalações electromecânicas do edifício, pelo que se tornou necessária a realização de trabalhos de reparação e recuperação, ficando, assim, suspenso o

procedimento de vistoria e recepção do edifício. Após a conclusão da obra de reparação e recuperação, o procedimento de vistoria e recepção foi reiniciado, no mês de Outubro de 2018. Como o relatório de vistoria do edifício, emitido no mês de Novembro de 2018, apontou que os portões corta-fogo (portões rolantes metálicos corta-fogo) já instalados nas zonas previstas de compartimentação corta-fogo das partes subsidiárias A (auto-silo público) e B (instalações comerciais, equipamentos sociais e paragem para transbordo de autocarros) do edifício, não conseguiam satisfazer a exigida eficácia de resistência ao fogo, a emissão de licença de utilização ficou condicionada pelo melhoramento da situação na empreitada.

De acordo com a reunião interdepartamental realizada no dia 18 de Janeiro de 2019 sobre os portões rolantes corta-fogo do Edifício do Bairro de Ilha Verde, o GDI irá substituir 100 portões rolantes corta-fogo com a função de isolamento entre compartimentações corta-fogo do auto-silo público na cave. Os 14 portões rolantes corta-fogo do pódio serão substituídos por paredes de alvenaria com câmaras corta-fogo para efeito de separação entre compartimentações corta-fogo. Em relação aos 155 portões rolantes corta-fogo localizados nos acessos às escadas de emergência ou átrio de elevadores do auto-silo público, uma vez que na mesma localização, para além do referido portão rolante, também se encontram portas corta-fogo, assim, de acordo com os pareceres técnicos emitidos pelo Corpo de Bombeiros e pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, os portões rolantes corta-fogo das referidas localizações não necessitam de estar equipados com capacidade de isolamento de calor, pelo que poderão manter-se.

Com base no princípio da utilização razoável de recursos e do erário público, antes de se iniciarem as empreitadas em que os serviços das obras públicas são os responsáveis pela respectiva concepção e construção, manter-se-á a comunicação, mediante as reuniões, com os futuros serviços utentes ou gestores, elaborando-se a concepção conforme as suas necessidades, em prol do melhoramento dos trabalhos de projecto e da minimização de eventuais ajustamentos no prazo das obras. Durante a realização das obras, para além de se manter a comunicação com os serviços utentes, será estabelecido um mecanismo de fiscalização ordinária, encarregando empresas de fiscalização de obras para o efeito, através de concurso. Por outro lado, o

Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a Universidade de Macau ou o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade são as instituições terceiras que procedem aos testes sobre a qualidade dos materiais, de forma a assegurar a qualidade das obras. O Governo continuará a aperfeiçoar a organização dos trabalhos acima referidos.

A Chefe do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas

Cheong Chui Ling

8 de Abril de 2018